

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: J & F PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. - ME, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 13 – parte, Centro, CEP 28990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.275/0001-19, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Jorge Antônio de Carvalho Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 08006451-2, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 001.548.467-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA prestará serviços de terceirização das atividades de limpeza, asseio e conservação nas dependências da CONTRATANTE, localizada Rua Henrique de Novaes, 190 Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, a partir de 05 de junho de 2023, devendo fornecer à CONTRATANTE os profissionais descritos no quadro funcional abaixo:

QUADRO FUNCIONAL		
Quantidade	Cargo	Jornada de Trabalho
1 (uma)	Auxiliar de Serviços Gerais (conservação, manutenção e limpeza)	- Três vezes na semana - Segunda, quarta e sexta 09:00 às 13:00 h

PARÁGRAFO 1º – Os equipamentos, materiais de limpeza e higiene, necessários para execução dos serviços referenciados no objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATANTE, nas quantidades e qualidades necessárias para a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO 2º – Os colaboradores descritos no Quadro Funcional não devem exceder a sua respectiva jornada, evitando a cobrança de horas excedentes a título de horas extras.

PARÁGRAFO 3º – Os serviços serão fiscalizados e orientados, periodicamente, pela supervisão da CONTRATADA sem qualquer adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da fiscalização que esta possa exercer sobre os serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE passará a pagar o valor mensal de R\$1.371,01 (Mil trezentos e setenta e um reais e um centavo), que deverá ser liquidada até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto bancário que a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE até o 20º (Vigésimo) dia do mês da prestação dos serviços, juntamente com a respectiva Nota Fiscal e fotocópias do resumo da folha de pagamento de salários e dos comprovantes de recolhimento da GFIP do mês anterior. Todos os impostos e encargos relativos ao contrato ficam por conta da contratada.

Os valores foram reajustados, tendo como base o índice IPCA/IBGE anual acumulado, de maio de 2023 a abril de 2024, por ser o último disponível, que foi de 3,688020 %.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$ 1.322,25

Índice de Reajuste = 3,688020 %.

Memória do Cálculo: R\$1.322,25x 3,688020 = R\$1.371,01

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

7.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

8.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

24-06-06-SEGUNDO_ADITIVO_HIGH CLEAN.docx

Documento número #65dc08c1-6cb5-4c5c-90c2-136f8d808e2c

Hash do documento original (SHA256): fddea69bb8873e902e77fbfdbe0ba6f0cd4ebae702a652ba560aa27233fe135d

Assinaturas

✓ JORGE ANTONIO DE CARVALHO SANTOS

CPF: 001.548.467-08

Assinou em 29 mai 2024 às 11:26:04

✓ Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 29 mai 2024 às 10:55:31

✓ LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 29 mai 2024 às 10:57:40

✓ Fabio da Silva Lima Neto

CPF: 091.855.967-79

Assinou como testemunha em 31 mai 2024 às 17:06:10

Log

29 mai 2024, 10:52:57	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 65dc08c1-6cb5-4c5c-90c2-136f8d808e2c. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2024 (10:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 mai 2024, 10:52:57	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: contato@limpezaehigienizacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE ANTONIO DE CARVALHO SANTOS.
29 mai 2024, 10:52:57	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

29 mai 2024, 10:52:57	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
29 mai 2024, 10:52:57	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: fabiosailvalimaneto@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio da silva lima neto e CPF 091.855.967-79.
29 mai 2024, 10:55:31	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.46.89. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 mai 2024, 10:57:40	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtm.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 177.26.86.225. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 mai 2024, 11:26:04	JORGE ANTONIO DE CARVALHO SANTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@limpezaehigienizacao.com.br. CPF informado: 001.548.467-08. IP: 189.40.64.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.022503 e longitude -43.485928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2024, 11:39:56	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: fabiodasilvalimaneto@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio da Silva Lima Neto.
31 mai 2024, 13:26:25	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 removeu da Lista de Assinatura: fabiosailvalimaneto@hotmail.com para assinar como testemunha.
31 mai 2024, 17:06:10	Fabio da Silva Lima Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiodasilvalimaneto@gmail.com. CPF informado: 091.855.967-79. IP: 201.17.69.204. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2024, 17:06:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 65dc08c1-6cb5-4c5c-90c2-136f8d808e2c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65dc08c1-6cb5-4c5c-90c2-136f8d808e2c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.